

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CODEVASE

RESOLUÇÃO Nº 122 de 19 de março de 2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	5
Seção I - Do Presidente do Comti	5
Seção II - Dos Membros do Comti	5
Seção III - Da Secretaria do Comti	6
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMTI	6
Seção I - Das Reuniões	6
CAPÍTULO - VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti é um colegiado de caráter consultivo sobre assuntos específicos submetidos à sua decisão, sem expressão orgânica formal na estrutura da Empresa, de caráter permanente, instituído em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014 e Resolução CGPAR nº 11, de 10 de maio de 2016, designado pelo Presidente da Codevasf para atuar no âmbito da Empresa.

Parágrafo único. A Tecnologia da Informação deve ser entendida como um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração, armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão da informação e o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas, incluindo o planejamento de informática, a contratação e o desenvolvimento de sistemas, o suporte de software e hardware, respectivamente, e os processos de produção e operação, dentre outros.

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti funcionará por prazo indeterminado e será disciplinado por este Regimento e outros atos regulamentares correlatos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti terá a seguinte composição:
 - I um representante de cada Área Secretários-Executivos ou Gerentes-Executivos;
 - II um representante designado pela Presidência da Codevasf;
- III um representante de cada Superintendência Regional titulares das Gerências Regionais de Gestão Estratégica; e
 - IV titular da Gerência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A presidência do Comti será exercida pelo Secretário-Executivo ou Gerente-Executivo da Área de Gestão Estratégica.

- Art. 4º Os membros suplentes do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf COMTI serão os substitutos dos titulares das funções de confiança ou cargos em comissão elencados no art. 3º, exceto o inciso II cujo suplente será designado pela Presidência da Codevasf.
- § 1º Na ausência ou impedimento do suplente do Secretário-Executivo ou Gerente-Executivo da Área de Gestão Estratégica, a presidência do Comti será exercida pelo empregado de carreira da Codevasf mais antigo na função de Secretário-Executivo ou Gerente-Executivo.
 - § 2 ° Na ausência do titular, o membro suplente do Comti terá direito a voto.

- Art. 5º A ausência injustificada de qualquer membro suplente do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti, convocado para 2 (duas) reuniões consecutivas, ensejará sua substituição.
- § 1° Os membros suplentes do Comti poderão ser substituídos a pedido do interessado ou na forma do art. 5° deste Regimento.
- § 2° A substituição de que trata o § 1° do Art. 5° dar-se-á por ato do Presidente da Codevasf, a pedido do Presidente do Comti.
- Art. 6° Os serviços de apoio administrativo e de secretariado do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti serão prestados pela Unidade de Governança de Tecnologia da Informação AE/GTI/UGT

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 7° Compete ao Comitê de tecnologia da Informação da Codevasf Comti:
- I propor políticas de informática alinhadas ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;
- II promover a implantação de projetos e programas que visem a racionalização da aquisição, utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e das comunicações;
- III propor diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações, por meio eletrônico e para a modernização dos sistemas de informação e das comunicações;
- IV propor a criação de políticas de atendimento, procedimentos e normas gerais para utilização dos recursos de tecnologia da informação por usuários internos e externos à Empresa;
- V propor indicadores e padrões de qualidade referente aos serviços de tecnologia da informação prestados aos usuários;
- VI indicar prioridades de investimentos e de alocação de recursos nos diversos projetos e ações de tecnologia da informação na Empresa;
- VII propor mecanismos de racionalização de gastos e apropriação de custos na aplicação de recursos em tecnologia da informação e das comunicações;
- VIII supervisionar o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Codevasf PDTI e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Codevasf;
 - IX monitorar a execução dos projetos de TI;
 - X propor a solução de conflitos na execução dos projetos de TI; e
 - XI monitorar os níveis de serviços de tecnologia da informação prestados pela Codevasf.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente do Comti

- Art. 8° São atribuições do presidente do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti:
- I planejar, convocar, coordenar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do
 Comti:
 - II coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comti;
 - III representar o Comti em eventos internos afins que se fizerem necessários;
- IV convidar ou convocar, a seu critério ou por indicação dos membros do Comti, autoridades ou técnicos para participarem das reuniões e/ou atividades, sem direito à participação nas deliberações;
 - V delegar atribuições aos demais membros do Comti;
 - VI proferir voto de desempate, utilizando o voto de qualidade;
 - VII solicitar a formalização de substituição de membros do Comti;
 - VIII assinar e divulgar os documentos produzidos pelo Comti;
- IX acompanhar, supervisionar e avaliar a execução deste Regimento e de demais normativos correlatos;
 - X dar encaminhamento às deliberações do Comti;
- XI propor a elaboração e implantação de normas complementares relativas ao funcionamento do Comti;
 - XII decidir quanto a assuntos omissos neste Regimento;
- XIII expedir, *ad referendum* do Comti, em caso de urgência, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e
- XIV exercer outras atribuições decorrentes das competências do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti.

Seção II Dos Membros do Comti

- Art. 9° Aos membros do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti incumbe:
 - I participar das reuniões, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
- II cumprir e zelar pelo cumprimento das competências e das atribuições definidas neste
 Regimento;

- III participar das atividades do Comti, mantendo a respectiva presidência informada sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
 - IV zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pelo Comti;
 - V propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
 - VI propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- VII propor a elaboração e implantação de normas complementares relativas ao funcionamento do Comti;
- VIII indicar técnicos que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em pauta ou para dar suporte ao desenvolvimento das atividades executadas pelo Comti;
- IX sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comti:
- X fazer cumprir, em suas respectivas unidades organizacionais, as resoluções emanadas e aprovadas pelo Comti;
- XI comunicar ao presidente do Comti, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e
 - XII apreciar as decisões do presidente do COMTI tomadas ad referendum do Comitê.

Seção III Da Secretaria do Comti

- Art. 10. À unidade orgânica encarregada de prestar apoio administrativo e de secretariar as reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti compete:
- I elaborar, em tempo hábil, os instrumentos convocatórios e as pautas das reuniões, bem como submetê-los à aprovação do Presidente do Comti;
 - II elaborar e expedir os expedientes e as correspondências do Comti;
- III organizar o local das reuniões, providenciar a infraestrutura e os recursos materiais necessários ao funcionamento do Comti;
 - IV organizar e manter atualizados os arquivos do Comti;
 - V elaborar atas e encaminhá-las aos demais membros do Comti e outros destinatários; e
- VI elaborar e divulgar, semestralmente, relatórios das atividades e das ações originadas de decisões do Comti.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMTI

Seção I Das Reuniões

Art. 11. O Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti reunir-se-á:

- I ordinariamente, conforme calendário por ele definido, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; e
- II extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos metade dos membros do Comti, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 12. As reuniões serão realizadas na Sede da Codevasf ou, eventualmente, em outra localidade por deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti.

Parágrafo único. A realização de reuniões por meio de videoconferência será facultada sempre que as circunstâncias ou conveniências assim indicarem.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão agendadas e deverão ter suas datas, horários, locais e pautas, devidamente divulgadas, de modo a permitir a participação de todos os membros do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do ano subsequente terão seu calendário anual definido pelo Comti na última reunião do ano corrente.

- Art. 14. O Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre para avaliação do andamento da implementação de suas decisões ou recomendações.
- Art. 15. Em caso de reunião extraordinária, o membro solicitante deverá apresentar ao Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti, para conhecimento e aprovação, os assuntos a serem propostos em pauta.

Parágrafo único. O Presidente do Comti deverá, dentro do prazo estipulado no art. 11, inciso II, encaminhar a proposta de reunião extraordinária com os itens constantes da pauta, aos demais membros para conhecimento.

- Art. 16. As reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti serão instaladas e iniciadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo o Presidente do Comti.
- § 1° Será considerado membro presente nas reuniões do Comti, aquele que participar por meio de videoconferência.
- § 2° As reuniões que não atingirem o quórum em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do início previsto, deixarão de ter caráter deliberativo.
- § 3° Será facultada, à critério dos respectivos membros titulares, a participação dos membros suplentes nas reuniões do Comti.
- § 4º O Comti poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, servidores ou representante de entidade pública ou privada, a fim de colaborar na execução dos trabalhos.

- Art. 17. As deliberações do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti, observado o quórum estabelecido no Art. 16, serão tomadas pela maioria simples dos membros, mediante registro em ata da reunião.
 - § 1° Cada membro do Comti, inclusive o Presidente, terá direito a um voto.
- § 2º Ao Presidente caberá resolver os desdobramentos necessários para quando não for alcançado o consenso, inclusive a decisão pelo voto.
- § 3º As deliberações do Comti deverão ser registradas em ata e validadas mediante assinatura de todos os membros presentes fisicamente.
- § 4° Os membros participantes das reuniões do Comti por meio de videoconferência receberão cópia da respectiva ata para proceder à validação por meio de assinatura.
- § 5° As deliberações serão encaminhadas pelo Presidente do Comti às respectivas instâncias, para as providências decorrentes.
- Art. 18. As reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti obedecerão a seguinte ordem:
 - I abertura pelo Presidente do Comti com a apresentação da pauta do dia;
 - II discussão e votação dos assuntos constantes da pauta do dia;
 - III definição da agenda de compromissos; e
 - IV leitura e aprovação da minuta da ata da reunião do dia.
- § 1º Tratando-se de reuniões extraordinárias, será facultativa a observância da rotina prevista neste artigo.
- § 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente do Comti, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação.
- Art. 19. As atas das reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti, obrigatoriamente, conterão:
- I resumo de cada um dos assuntos constantes da pauta, com registro das discussões relevantes e respectiva decisão;
 - II registro das indicações e sugestões formuladas pelos membros do COMTI; e
- III definição da agenda de compromissos, elencando as ações a serem executadas, seus responsáveis e respectivos prazos.
- § 1º A aprovação da ata da reunião dar-se-á no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a realização da reunião.
- § 2° A não aprovação da ata no período mencionado no § 1° do Art. 19 será tratada em reunião extraordinária do Comti.

§ 3º Os membros do Comti poderão solicitar a retificação da ata, por escrito, quando de sua discussão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. A proposta de alteração deste Regimento poderá ser objeto de deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti, desde que seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na forma do Art. 16 e que seja matéria prevista em pauta.
- Art. 21. Não será facultado ao Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti pronunciar-se por meio de despachos nos processos administrativos da Empresa.
- Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão resolvidos pela plenária do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf Comti.
- Art. 23. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito redacional serão dirimidas pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos AE/GPE e pela Assessoria Jurídica PR/AJ, quanto ao mérito jurídico.
- Art. 24. Este Regimento entra em vigência na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva DEX.